



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
11116/2022	12593/2022	20/06/2022 15:35:42	20/06/2022 15:35:41

Tipo

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

Número

**5/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**BRUNO LAMAS**

Ementa:

Acrescenta artigo 131-A, a Constituição Estadual, para dispor sobre número mínimo de policiais em atividade por habitante; percentual mínimo de policiais em atividades-fim, inclusive policiamento rural.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_/2022**

*Acrescenta artigo 131-A, a Constituição Estadual, para dispor sobre número mínimo de policiais em atividade por habitante; percentual mínimo de policiais em atividades-fim, inclusive policiamento rural.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** A Constituição do Estado do Espírito Santo passa a vigorar acrescida de artigo 131-A, com a seguinte redação:

**Art. 131-A** Cada Município do Estado do Espírito Santo possuirá um policial em atividade para cada 250 (duzentos e cinquenta) habitantes, somando-se os efetivos das polícias civil e militar e tomando-se como referência o censo atualizado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º - No mínimo 80% (oitenta por cento) do efetivo da polícia militar de cada Município do Estado serão empregados nas atividades de policiamento ostensivo, com ênfase no policiamento comunitário ou de proximidade.

§ 2º - No mínimo 10% (dez por cento) dos policiais militares de cada Município do Estado serão empregados nas atividades de policiamento ostensivo serão destinados ao policiamento rural.

§ 3º - No mínimo 80% (oitenta por cento) do efetivo da polícia civil de cada Município do Estado serão empregados nas atividades de investigação.

**Art. 2º** O Estado implementará o aumento de efetivo dentro do prazo de até cinco anos, contados da publicação desta Emenda.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que o Brasil tinha 425,2 mil policiais militares (PM) e 117,6 mil policiais civis (PC) em 2013;

**CONSIDERANDO** que havia um PM para cada 473 habitantes e um policial civil para cada 1.790, números do Perfil dos Estados e Municípios Brasileiros de 2014, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**);

**CONSIDERANDO** que no Sudeste, havia um PM para cada 454 pessoas, sendo que em **São Paulo**, há um por 488 habitantes, e no **Rio de Janeiro**, um para 355. Enquanto o Espírito Santo possuía um efetivo de 10.423 policiais militares, o que significa um policial militar para cada 373 habitantes. Sendo a oitava posição do ranking nacional entre os estados de melhor taxa;

**CONSIDERANDO** que o *European Institute for Crime Prevention and Control Affiliated with the United Nations* (HEUNI) e o *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC) constataram, em 2010, no documento intitulado *International Statistics on Crime and Justice*, que a média mundial era de um policial para aproximadamente 300 habitantes;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos desta Proposta de Emenda à Constituição Estadual é garantir, para cada Município do Espírito Santo, um efetivo policial acima da média mundial;

**CONSIDERANDO** que o Espírito Santo vem conseguindo recompor progressivamente seu efetivo policial a partir de 2011, vez que, à época, havia um efetivo da Polícia Militar de 7.305 policiais, entre praças e oficiais. Sendo que, ao final da gestão (2011-2014), havia efetivo de 10.748 PMs. Ou seja, 3.443 policiais a mais, um crescimento de 47,13%, o maior da história do Espírito Santo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONSIDERANDO** que a população do Espírito Santo, atualmente, é de 4.108.508 (quatro milhões cento e oito mil e quinhentos e oito) de habitantes, aplicando-se a métrica fixada pela Emenda à Constituição Estadual o efetivo da PMES e PCES deverá ser de, aproximadamente, 16.434 (dezesesseis mil quatrocentos e trinta e quatro), até 2027.

**CONSIDERANDO** que, apenas à título exemplificativo, o número de habitantes no Município de Serra é de 527.240 (quinhentos e vinte e sete mil duzentos e quarenta) habitantes, em 2021; sendo que o efetivo da Polícia Militar no Município, no mesmo período, é de 630 militares estaduais<sup>1</sup> e o da Polícia Civil é de 112 (cento e doze); teríamos que ampliar o efetivo até alcançar o número de 2.108 (dois mil cento e oito) habitantes, ou seja, haveria a ampliação de 1.366 novos PM's e PC's.

**CONSIDERANDO** o cenário em que, do ponto de vista legislativo, não há uma padronização quanto aos efetivos das polícias e ao percentual mínimo de policiais dedicados às atividades-fim (patrulhamento e investigação), esta Proposta pretende ser um ponto de partida;

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio dos Deputados, que esta subscrevem, resolve em face de todo o exposto conclamar o apoio dos nobres Pares à aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição Estadual, para causa tão relevante à Segurança Pública no Espírito Santo.

---

1

<http://www3.al.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=132481&arquivo=Arquivo/Documents/EXT/202201131240184947.pdf#PRA57533>



**Processo: 11116/2022** - PEC 5/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 20 de junho de 2022.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, Bruno Lamas Matrícula





**Processo: 11116/2022** - PEC 5/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 21 de junho de 2022.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro**  
**Técnico Legislativo Sênior - 758625**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625

